

Deliberação do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P.

Programa Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID)

Edição 2025

Nos termos do Regulamento Geral do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas n.º 982-A/2025 (adiante designado por RGPRID), publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 152, de 8 de agosto, que aprova o modelo de apoio aplicável ao Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID), o Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ), na reunião realizada em 12 agosto de 2025, deliberou, relativamente à edição de 2025 do referido Programa (PRID 2025), o seguinte:

1. As candidaturas ao PRID 2025 são apresentadas exclusivamente *online*, através da plataforma de Sistemas de Informação e Execução de Contratos-Programa (SIEC) do IPDJ, disponível em <https://siec.ipdj.gov.pt/>, e obrigam a um registo prévio da entidade candidata na plataforma de Registo Único, acessível em (<https://bdu.ipdj.gov.pt/>).
2. O Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (adiante designado por PRID), no ano de 2025, realizará apenas uma edição (n.º 2 do artigo 2.º do RGPRID), no âmbito da qual são elegíveis as seguintes linhas de apoio:
 - a. Pavimentos desportivos, com exceção dos relvados sintéticos que recorram a soluções ambientalmente não sustentáveis ou utilizem recargas de borracha (microplásticos)¹;
 - b. Intervenções na envolvente exterior dos edifícios de apoio à prática desportiva, nomeadamente coberturas e paredes;
 - c. Vestiários - balneários e respetivas valências;
 - d. Instalações sanitárias;
 - e. Substituição e modernização de redes e equipamentos de gás, água, esgotos e eletricidade;
 - f. Intervenções em sistemas de tratamento de água de piscinas;
 - g. Adaptação das instalações para promoção das condições de acessibilidade para pessoas de mobilidade condicionada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na redação atualmente em vigor;
 - h. Substituição de elementos construtivos que contenham poeiras ou fibras de amianto, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho, na sua redação atual, desde que tais intervenções sejam acompanhadas de documento emitido pelo Município que as enquadre como de escassa relevância urbanística;
 - i. Instalações complementares de apoio à prática desportiva;
 - j. Intervenções nos sistemas de iluminação, interior e exterior, com o objetivo de reduzir o consumo energético, através da instalação de soluções mais eficientes e/ou de sistemas de gestão que potenciem a redução do consumo de energia elétrica associado;
 - k. Instalação de painéis solares térmicos para a produção de água quente sanitária (AQS), incluindo painéis e respetivas estruturas de fixação, depósitos, bombas e sistema auxiliares de produção de calor;
 - l. Instalação de sistemas de produção de energia solar para autoconsumo, incluindo painéis, estruturas de fixação e demais componentes;
 - m. Instalação e/ou substituição de sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de águas, que utilizem fontes de energia renovável, designadamente: bombas de calor,

¹ O Regulamento (UE) 2023/2055 da Comissão, que altera o anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH) sobre o registo, avaliação, autorização e restrição de produtos químicos, foi aprovado em 25 de setembro de 2023 e introduz restrições à colocação no mercado de micropartículas poliméricas sintéticas, incluindo os grânulos utilizados como material de enchimento em relvados artificiais.

- caldeiras e/ou recuperadores de calor, com elevada eficiência, com e sem sistemas de acumulação de água quente;
- n. Incorporação de sensores (movimento, presença, crepusculares, etc.), reguladores de fluxo luminoso, entre outros;
 - o. Outras intervenções, devidamente fundamentadas por diagnóstico e/ou auditoria energética, elaborados por técnico competente para o efeito, que demonstrem que a intervenção conduz a uma redução do consumo energético e/ou a uma efetiva redução do custo de exploração;
 - p. Outras obras ou equipamentos fixos que, devidamente justificados, se revelem pertinentes ao desenvolvimento das atividades desportivas da entidade candidata.
3. Não são elegíveis, na presente edição do PRID (n.º 4 do artigo 2.º do RGPRID), apoios financeiros para:
- a. Estudos técnicos de levantamento do terreno e/ou dos edifícios existentes, bem como os relativos à preparação e execução das obras;
 - b. Auditorias, diagnóstico ou outros estudos necessários à instrução da candidatura;
 - c. Trabalhos complementares, suprimentos de erros e omissões do projeto, revisões de preços e atualizações orçamentais;
 - d. Aquisição de contadores inteligentes de energia instalados ou requeridos por distribuidor de energia;
 - e. Multas, penalidades e custos decorrentes de litigação;
 - f. Despesas com recursos humanos da entidade candidata, ou com terceiros que, não pertencendo a esta, prestem serviços gratuitos ou de voluntariado;
 - g. Outras intervenções que não se enquadrem no disposto no RGPRID ou na presente deliberação, designadamente no ponto 2.
4. O período de candidaturas decorre entre as 9h00 do dia 14 de agosto de 2025 e as 17h00 do dia 15 de setembro de 2025.
5. São ainda considerados motivos de exclusão das candidaturas as seguintes situações (n.º 3 do artigo 5.º do RGPRID):
- a. Candidaturas que visem a implementação de medidas de eficiência energética, através de contratos parcelados de pagamento celebrados em data anterior a 2025 ou que se prolonguem para além da vigência do contrato-programa (2025-2026);
 - b. Candidaturas que visem a instalação, requalificação ou manutenção de relvados sintéticos com soluções ambientalmente não sustentáveis ou que utilizem recargas de borracha (microplásticos);
 - c. Candidaturas para construções novas e ou ampliações do existente.
6. O valor elegível máximo das intervenções a candidatar, no âmbito da presente edição, é fixado em 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), com IVA incluído.
7. As candidaturas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios referenciais de pontuação (n.º 4 do artigo 6.º do RGPRID):

Critérios		Referencial de Pontuação	Ponderação (%)	Metodologia de Avaliação dos Critérios	
C1	Sustentabilidade financeira - 15%				
C1	Sustentabilidade financeira e viabilidade para concretização do objeto da candidatura por capitais próprios ou por entidades financiadoras diversas do IPDJ, I.P	≤ 50%	1	100%	Com este critério, afere-se a capacidade da entidade candidata para dispor de meios financeiros próprios ou apoios complementares que garantam a viabilidade e a concretização do projeto.
]50% e 60%]	2		
]60% e 70%]	3		
]70% e 80%]	4		
		> 80%	5		
C2	Impacto da Candidatura na atividade desportiva - 40%				
C2	Impacto direto do objeto da candidatura na atividade desportiva da entidade beneficiária do apoio	Não se aplica	0	100%	Não há contributo do objeto da candidatura para o critério C2.1
		Reduzido	1		Não é suficientemente demonstrado o contributo do objeto da candidatura para o critério C2.1
		Médio	3		É demonstrado, de forma fundamentada, o contributo do objeto da candidatura para o critério C2.1
		Elevado	5		É demonstrado, de forma fundamentada, o elevado contributo do objeto da candidatura para o critério C2.1
C3	Outros Impactos da Candidatura - 45%				
C3.1	Impacto do objeto da candidatura na melhoria das condições de segurança das instalações desportivas	Não se aplica	0	40%	Não há contributo do objeto da candidatura para o critério C3
		Reduzido	1		Não é suficientemente demonstrado o contributo do objeto da candidatura para o critério C3.1
		Médio	3		É demonstrado, de forma fundamentada, o contributo do objeto da candidatura para o critério C3.2
		Elevado	5		É demonstrado, de forma fundamentada, o elevado contributo do objeto da candidatura para o critério C3.3
C3.2	Impacto do objeto da candidatura na melhoria das condições de acessibilidade das instalações desportivas	Não se aplica	0	30%	Não há contributo do objeto da candidatura para o critério C3.2
		Reduzido	1		Não é suficientemente demonstrado o contributo do objeto da candidatura para o critério C3.2
		Médio	3		É demonstrado, de forma fundamentada, o contributo do objeto da candidatura para o critério C3.2
		Elevado	5		É demonstrado, de forma fundamentada, o elevado contributo do objeto da candidatura para o critério C3.2
C3.3	Impacto do objeto da candidatura na redução dos consumos energéticos globais , antes e depois da implementação e racionalização económica	Não se aplica	0	10%	Não há contributo do objeto da candidatura para o critério C3.3
		Reduzido	1		Não é suficientemente demonstrado o contributo do objeto da candidatura para o critério C3.3
		Médio	3		É demonstrado, de forma fundamentada, o contributo do objeto da candidatura para o critério C3.3
		Elevado	5		É demonstrado, de forma fundamentada, o elevado contributo do objeto da candidatura para o critério C3.3
C3.4	Impacto do objeto da candidatura na melhoria das condições de salubridade das instalações desportivas	Não se aplica	0	20%	Não há contributo do objeto da candidatura para o critério C3.4
		Reduzido	1		Não é suficientemente demonstrado o contributo do objeto da candidatura para o critério C3.4
		Médio	3		É demonstrado, de forma fundamentada, o contributo do objeto da candidatura para o critério C3.4
		Elevado	5		É demonstrado, de forma fundamentada, o elevado contributo do objeto da candidatura para o critério C3.4

As candidaturas podem ser majoradas pelas Direções Regionais, de acordo com os seguintes critérios (n.º 4 do artigo 6.º do RGPRID):

- CM1 - Demonstração dos benefícios esperados com a intervenção para o desenvolvimento desportivo e para o contexto socioeconómico da comunidade local (majoração até 20%)
- CM2 - Demonstração da utilização da instalação desportiva objeto da candidatura por parte da comunidade envolvente (majoração até 20%)
- CM3 - Proximidade de zonas com densidade demográfica elevada ou zonas rurais (majoração até 10%)

A fórmula de cálculo para avaliação e hierarquização das candidaturas (V) é a seguinte:

$$V = C + CM$$

onde:

$$C = (0,15 \times C1 + 0,40 \times C2 + 0,45 \times C3) \text{ e } C3 = 0,40 \times C3.1 + 0,30 \times C3.2 + 0,10 \times C3.3 + 0,20 \times C3.4$$

Sendo: CM = (CM1x C + CM2x C + CM3x C), o Coeficiente de Majoração.

8. A dotação orçamental global para a edição do PRID 2025 é fixada em 1.000.000,00 € (um milhão de euros), sendo essa verba distribuída pelas Direções Regionais do IPDJ, da seguinte forma (n.º 1 do artigo 7.º do RGPRID):
- | | |
|--|--------------|
| a. Direção Regional do Algarve | 80.000,00 € |
| b. Direção Regional do Alentejo | 100.000,00 € |
| c. Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo | 270.000,00 € |
| d. Direção Regional do Centro | 260.000,00 € |
| e. Direção Regional do Norte | 290.000,00 € |
9. O valor do apoio a conceder pelo IPDJ, por candidatura, independentemente do valor estimado para a intervenção, não poderá exceder 50.000,00 € (cinquenta mil euros), assim como a comparticipação financeira não poderá ultrapassar 75% do total das despesas consideradas elegíveis, resultantes da análise técnica do orçamento apresentado pelas entidades candidatas (n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do RGPRID).
10. Os montantes indicados no ponto 8 poderão ser redistribuídos, caso não se verifiquem candidaturas em número suficiente ou cujo valor global de apoio elegível justifique a utilização do montante atribuído a determinada Direção Regional (n.º 1 do artigo 8.º do RGPRID).
11. Os Contratos-Programa a celebrar terão vigência até 30 de novembro de 2026, sendo a execução dos apoios efetuada nos termos do seguinte plano de pagamentos:
- Primeira Prestação - correspondente a até 80% da verba atribuída, a transferir após celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a sua publicação no site do IPDJ, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualmente em vigor;
 - Segunda e última prestação – o valor remanescente será transferido após a conclusão da intervenção e a validação da totalidade da documentação de entrega obrigatória.
12. A instrução das candidaturas à presente edição do PRID será formalizada através da plataforma SIEC e deverá incluir os seguintes elementos (n.º 6 do artigo 4.º do RGPRID):
- 12.1. Identificação e localização da intervenção
- A realizar através do preenchimento de formulário online, disponibilizado para o efeito na plataforma, no qual deverão constar as seguintes informações:
- Tipologia da infraestrutura desportiva;
 - Designação da obra / objeto da intervenção;
 - Identificação e localização da infraestrutura objeto da candidatura (Morada, Código Postal, Localidade, Distrito, Concelho, Freguesia e Direção Regional);
 - Âmbito da intervenção;
 - Descrição sumária da intervenção;
 - Indicação do custo estimado da intervenção, incluindo o IVA à taxa legal em vigor;
 - Indicação do período de execução da obra, com menção das datas previstas de início e conclusão;
 - Evidência do impacto e da relevância da intervenção na melhoria da atividade e prática desportiva da entidade candidata, incluindo avaliação custo-benefício;
 - Prova da relação fundamentada entre a estratégia do clube e a intervenção a realizar, evidenciando o impacto na melhoria das condições de segurança, acessibilidade, sustentabilidade energética e salubridade da instalação desportiva objeto da candidatura;
 - Indicação dos benefícios esperados com a intervenção para o desenvolvimento desportivo e para o contexto socioeconómico da comunidade local;
 - Evidência da frequência da utilização da instalação desportiva, objeto da candidatura, pela comunidade envolvente;

- l. Manifestação da importância da intervenção, considerando a proximidade a zonas de elevada densidade demográfica ou a zonas rurais.

12.2. Documentos de titularidade/natureza da posse:

- a. A entidade candidata, **sendo proprietária da instalação desportiva**, deverá instruir a candidatura com os seguintes documentos e informações:
 - i. Alvará de autorização de utilização do imóvel/instalação desportiva onde se localiza a intervenção objeto da candidatura ou, sempre que aplicável, certidão de isenção emitida pelo Município, legalmente fundamentada, que comprove a dispensa dessa autorização. Poderá ainda ser aceite, nos termos previstos na legislação, declaração emitida pelo Município, elaborada nos termos das minutas constantes dos anexos à Portaria n.º 71-B/2024, em conformidade com o enquadramento aplicável, nos termos dos artigos 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 10/2024;
 - ii. Certidão de registo predial válida.
- b. A entidade candidata, **não sendo proprietária da instalação desportiva** (ex.: arrendatária, cessionária, titular de direito de superfície ou outra situação equivalente), deverá instruir a candidatura com os seguintes documentos e informações:
 - i. Documento comprovativo da legitimidade da utilização da instalação desportiva alvo da intervenção, sustentado em contrato legalmente válido celebrado entre as partes, onde conste, inequivocamente, a permissão para gestão total do espaço com autonomia e demais cláusulas contratuais aplicáveis, e o prazo de vigência do contrato, com os seguintes períodos mínimos:
 - Mínimo 4 anos, para apoios até 25.000,00€
 - Mínimo 10 anos, para apoios entre 25.000,00€ e 50.000,00€
 - ii. Alvará de autorização de utilização do imóvel/instalação desportiva onde se localiza a intervenção objeto da candidatura ou, sempre que aplicável, certidão de isenção emitida pelo Município, legalmente fundamentada, que comprove a dispensa dessa autorização. Poderá ainda ser aceite, nos termos previstos na legislação, declaração emitida pelo Município, elaborada nos termos das minutas constantes dos anexos à Portaria n.º 71-B/2024, em conformidade com o enquadramento aplicável, nos termos dos artigos 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 10/2024;
 - iii. Certidão de registo predial válida;
 - iv. Declaração do proprietário autorizando a realização das intervenções a efetuar, onde conste a designação e descrição sumária da intervenção bem como a edição do PRID a que se refere.

12.3. Caracterização de atividade desportiva regular

A entidade candidata deverá inserir na plataforma os elementos que permitam avaliar a pertinência da intervenção proposta, com explicitação, designadamente, da seguinte informação:

- i. Caracterização da situação da prática desportiva, que inclui modalidades praticadas e número de atletas.

12.4. Documentos do processo Formal da Candidatura

A entidade candidata deverá inserir na plataforma o seguinte:

- i. Levantamento fotográfico demonstrativo da necessidade da intervenção.

A entidade deve ainda garantir que se encontram atualizados na Base de Dados Única, os seguintes documentos:

- i. Ata referente à eleição dos Órgãos Sociais em exercício;

- ii. Identificação da publicação dos Estatutos em Diário da República ou no Portal da Justiça quando aplicável.

12.5. Documentos Técnicos de Instrução da Candidatura

A entidade candidata deverá inserir na plataforma os seguintes documentos:

- i. Memória descritiva e justificativa técnica da intervenção, que inclua o diagnóstico da situação existente, caracterização das soluções técnicas e medidas de melhoria respeitantes às tipologias de intervenção, evidências do impacto das intervenções na prática desportiva, nas condições de segurança e conforto dos utilizadores e/ou na redução do consumo energético face à situação inicial, critérios de dimensionamento, quando aplicável e demais informação que concorra para melhorar a caracterização da intervenção proposta;
- ii. Planta de Implantação com indicação da morada, delimitação da área de intervenção e representação do enquadramento urbanístico;
- iii. Orçamento ou estimativa do custo da intervenção, com IVA incluído, contendo lista de preços unitários;
- iv. Projeto da intervenção - Projetos das Especialidades (se aplicável), incluindo termo(s) de responsabilidade do(s) técnico, e declaração emitida(s) pela respetiva ordem profissional. Caso a intervenção seja considerada de escassa relevância urbanística, devem ser anexadas as peças escritas e desenhadas que evidenciem claramente a intervenção objeto da candidatura;
- v. Documento que identifique o nome do representante da entidade candidata, responsável pela intervenção junto do IPDJ, onde conste contacto telefónico e endereço de correio eletrónico;
- vi. Licença de Construção ou cópia do pedido à autarquia, inscrito em formulário próprio, se existente, com registo/comprovativo de entrega. Caso a Intervenção seja de escassa relevância urbanística, cópia da notificação / comunicação da intervenção à Câmara Municipal, inscrito em formulário próprio, se existente, com registo/comprovativo de entrega na autarquia;
- vii. Outros documentos que a entidade candidata entenda por relevantes para a apreciação da candidatura, bem como qualquer documentação complementar que, em função da natureza da intervenção, possa ser exigida no âmbito da análise técnica;
- viii. Para intervenções em áreas de jurisdição de Portos, a Declaração referida no Ponto 12.2, al. a), i) e al. b),ii), deverá ser emitida por entidade com jurisdição em matéria de operação urbanística do respetivo Porto, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e contemplar ainda a identificação das entidades externas a consultar no âmbito do objeto proposto, esclarecendo a necessidade de intervenção da Autarquia Local, se aplicável, no âmbito dos acordos existentes entre os intervenientes.

12.6. Fontes de Financiamento previstas e respetivos montantes

- a. A entidade candidata deverá, no âmbito da instrução da candidatura, indicar as fontes de financiamento previstas para a intervenção e os respetivos montantes, designadamente: receitas próprias, receitas públicas (nomeadamente provenientes de Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, entre outras), outras receitas e o montante da comparticipação a solicitar ao IPDJ, I.P., devidamente evidenciados através de declaração escrita das entidades financiadoras, onde constem os respetivos montantes;
- b. Após comunicação da decisão e antes de celebração de contrato-programa, as entidades farão a demonstração do grau de autonomia financeira para a execução da totalidade da intervenção, incluindo, se for caso disso, a identificação das comparticipações financeiras de outras entidades, designadamente do poder local ou de empresas locais, evidenciadas através de declaração escrita das entidades financiadoras onde constem os respetivos montantes;

- c. Deverá ainda ser apresentada cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou do Mapa de Pagamentos/Recebimentos dos dois últimos exercícios económicos, incluindo o ano do financiamento, caso este já se encontre aprovado. A não apresentação dos documentos referidos poderá inviabilizar a celebração do contrato-programa;
- d. Após comunicação da decisão de financiamento da operação, e antes da celebração do contrato Programa, a entidade deverá ainda apresentar:
 - i. Ficha de Fornecedor do IPDJ (Boletim de Identificação de Terceiros);
 - ii. Autorização de consulta eletrónica junto da Autoridade Tributária e Aduaneira ou certidão de não dívida em alternativa, atualizada a cada momento que seja solicitada;
 - iii. Autorização de consulta eletrónica junto da Segurança Social ou certidão de não dívida em alternativa, atualizada a cada momento que seja solicitada.

12.7. Comunicação da decisão e celebração de contratos programa

A decisão relativa às candidaturas a apoiar e aos respetivos montantes de comparticipação será publicitada no portal do IPDJ, constituindo essa publicação o início das fases subsequentes do procedimento, que culminarão com a celebração do contrato-programa.

13. Para monitorização da execução das intervenções, as entidades apoiadas devem apresentar, em complemento do relatório final e dos comprovativos de despesa referidos, respetivamente, os seguintes documentos (artigo 12.º do RGPRID):

13.1. Documentos relativos à intervenção a entregar após a conclusão da obra

- a. Intervenção realizada através de Empreitadas:
 - i. Contrato de Empreitada
 - ii. Auto de Receção Provisória da Obra assinado pelo representante legal do clube ou associação desportiva;
 - iii. Autos de medição assinados pelo representante legal do clube ou associação desportiva;
 - iv. Alvará do empreiteiro responsável pela execução da obra, com as categorias e subcategorias compatíveis com a intervenção realizada.
- b. Intervenção realizada por Administração direta:
 - i. Ata da deliberação, tomada em reunião de direção, para execução dos trabalhos por administração direta, com identificação da intervenção, valor estimado para a sua execução e designação do responsável do Clube pela realização da mesma.
 - ii. Declaração de conclusão da obra.

Lisboa, 12 de agosto de 2025

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P.

Assinado por: Paulo Jorge Tomás dos Santos

Num. de Identificação: B113593004

Data: 12-08-2025 11:38:52 +01:00



 omás dos Santos